1 2 9 0

UNIVERSIDADE D COIMBRA

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 22J00036 Despacho de início do procedimento em: 04/05/2022	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de implementação e manutenção de plataforma de faturação eletrónica na Universidade de Coimbra (UC).

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos serviços)

1. Pretende-se que o adjudicatário preste serviços de ativação, configuração e implementação de solução de faturação eletrónica para a UC, em conformidade com a imposição legal de adoção de faturação eletrónica nas entidades públicas.

2. Pretende a UC dar continuidade ao processo de faturação eletrónica relativo à receção de faturas de fornecedores (contas a pagar), estando apto a receber documentos financeiros via faturação eletrónica, bem como implementar módulo relativo à emissão de faturas a clientes/utentes (contas a receber), pelo que a solução disponibilizada deve assegurar as duas situações.

3. Para tal, o adjudicatário deverá proceder à execução das seguintes tarefas:

a) Instalação remota de Box, para comunicação por protocolo seguro com a plataforma do adjudicatário, de forma a assegurar a integração e comunicação segura;

a) Garantir a integração com as aplicações em uso na UC (Módulo MM - SAP);

b) Disponibilizar módulos de Faturação Eletrónica "Contas a Pagar" que permita troca de ficheiros e receção de faturas;

c) Disponibilizar módulos de Faturação Eletrónica "Contas a receber" que permita troca de ficheiros;

d) A plataforma deverá permitir:

e) Uso da Solução para - "Contas a Pagar" – esta deve garantir a receção de faturas eletrónicas (integradas e em Portal) e faturas em papel (OCR). implicará a configuração das regras de negócio da UC (controlo de qualidade) e configuração das validações específicas da UC;

f) Importação e exportação de documentos no ERP SAP da UC é da responsabilidade da UC;

g) Arquivo das faturas (e outros documentos financeiros) emitidos com total valor legal pelo prazo de 10 anos e com valor fiscal (para inspeções fiscais);

h) Geração do PDF a ser integrado na gestão documental para os fornecedores que não enviem a faturas em PDF (opcional);

i) Validação de assinaturas dos documentos pelo certificado eletrónico central da plataforma do adjudicatário;

j) Ativação do serviço de receção (através de apartado CTT com custo suportado pela UC), digitalização, captura de OCR (inclui até 20 campos do cabeçalho) e processamento de documentos em papel de acordo com as regras definidas;

k) Na Faturação Eletrónica "Contas a Pagar", quanto ao formato das Mensagens, deve permitir a troca de ficheiros no Formato UBL 2.0 - documentos Encomendas (out), Faturas (in). Mapeamento central das mensagens.

l) No que respeita à Faturação Eletrónica "Contas a Receber" o adjudicatário terá em conta os seguintes

aspetos:

i) Formatos das Mensagens: Formato XML API Saphety incluindo Ficheiro PDF;

ii) Geração do PDF será da responsabilidade da UC;

m) Plataforma do adjudicatário: configuração da plataforma central com seguinte âmbito:

i) Implementação da solução - Contas a Receber - que garante o envio de Faturas Eletrónicas e Faturas em Papel, Arquivo das Faturas (e outros documentos financeiros) emitidos com total valor legal pelo prazo em vigor de 10 anos e com valor fiscal (para inspeções fiscais);

ii) Validação de Assinaturas dos Documentos pelo Certificado Eletrónico central da Plataforma do adjudicatário

4. O adjudicatário deve disponibilizar um webservice estruturado para consulta, por outros Sistemas da UC, dos documentos em arquivo noarquivo de documentos do adjudicatário, um sistema de Backoffice com multi-utilizadores e multi-perfis para consulta dos documentos e estados associados (e.g. confirmação de receção), através de acesso on-line pelos utilizadores da UC, bem como deverá dar a necessária formação à Equipa de Projeto da UC.

5. O adjudicatário deve efetuar os testes necessários à implementação e configuração da solução, dando todo o apoio à entrada da mesma em produção.

6. O adjudicatário prestará os serviços de disponibilização e manutenção da plataforma faturação eletrónica na plataforma de arquivo de documentos, na Modalidade de "Plafond" que incluirá a disponibilização e manutenção da referida plataforma de forma ilimitada em termos de users da UC, quer no âmbito das:

a) Contas a receber;

b) Contas a pagar.

7. No âmbito "Contas a receber" caberá:

i) Fatura Eletrónica (Documento Financeiro) – Inclui o arquivo eletrónico dos documentos financeiros pelo prazo legal em vigor de 10 anos.

ii) Fatura em Papel –Printing& Finishing: Arquivo eletrónico legal + Impressão preto e branco, envelopagem e expedição para os correios + Folha(s) brancas + Envelope DL + Custo selo postal CTT.

8. No âmbito "Contas a pagar" caberá:

i) Fatura Eletrónica (Documento Financeiro) - Inclui o arquivo eletrónico dos documentos financeiros pelo prazo legal em vigor de 10 anos.

ii) OCR - Fatura em PDF – Captura Campos Cabeçalho – Inclui o processamento de fatura em PDF com receção em conta de E-Mail (custo da criação da conta de e-mail da responsabilidade do adjudicatário, captura OCR de 20 campos do cabeçalho das Faturas. Arquivo Digital dos documentos no prazo de 10 anos.

9. Na prestação do serviço está incluído o suporte prestado por uma equipa interna da empresa com o devido know-how para o efeito e a evolução à plataforma, a manutenção corretiva e preventiva prestadas pela adjudicatária à plataforma, bem como intervenções planeadas (de índole corretiva) a pedido da UC no sentido de corrigir quaisquer deficiências detetadas durante a prestação do serviço.

10. Para efeitos do número anterior cabe ao adjudicatário disponibilizar:

- Serviços de apoio e suporte ao utilizador das 9h às 19h nos dias úteis da semana;

- Prevenção do serviço 24 horas / 7 dias por semana;

- Níveis de serviço de disponibilidade da plataforma.

11. A prestação dos serviços, ao longo do prazo máximo referido na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, deve acontecer de modo contínuo, todavia os atos de ativação, configuração e implementação, bem como a realização de testes e formação, terá lugar em data e hora a acordar com o responsável da UC de forma a não intervir com o normal funcionamento dos serviços.

12. A ativação, configuração e implementação da solução "contas a receber" deve ter lugar logo que se verifiquem todas as condições técnicas e de integração exigidas para o efeito e dentro do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 72610000-9 Serviços de assistência informática e 72611000-6 Serviços de assistência técnica informática.

CLÁUSULA 4ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 54.955,00€ (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e nos anos económicos seguintes de 2023, 2024 e 2025.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigídos requisitos específicos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

A proposta de fornecimento dos serviços fica ainda vinculada aos seguintes parâmetros base:

a) Os valores unitários do serviço não poderão ultrapassar os seguintes limites:

Serviço	Descritivo	Preço
Mensalidade base	Inclui a disponibilização da plataforma sem limite de utilizadores	0,00€
Faturação Eletrónica	Inclui o arquivo digital dos documentos financeiros pelo prazo legal em vigor	0,18€
Fatura em papel	Processamento de fatura em papel com receção em apartado CTT Digitalização e captura OCR até 30 campos do cabeçalho das faturas Inclui arquivo digital dos documentos financeiros pelo prazo legal em vigor	0,58€
Fatura em PDF	Receção de pdf em mailbox do serviço OCR Captura OCR até 30 campos do cabeçalho das faturas Inclui arquivo digital dos documentos financeiros pelo prazo legal em vigor	0,58€
Serviço de Manutenção e Certificados Digitais	Assegurar o cumprimento do enquadramento legal, como futuras alterações legislativas que venham a ocorrer com impacto nos processos de faturação eletrónica	15% do valor mensal faturado

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;

d) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;

f) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

g) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;

h) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

i) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

j) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

k) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do prestador:

a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;

c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;

d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;

e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

f) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

g) Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;

i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;

j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

k) Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;

m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;

q) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;

r) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador

recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;

2. O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento;
4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 a) advertência;
 b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;
 c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 a. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 b. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

c. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.